



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio

ATA DE SESSÃO – REUNIÃO INTERNA
PROCESSO EMERGENCIAL – MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
(ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS)

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2024, às 12:30 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, reuniu-se a Comissão Permanente de Contratação, constituída pela Resolução n.º 599 de 23 de fevereiro de 2024, sob a Presidência do Sr. Ney Silva Lannes - Id. Funcional n.º 5117130-9, e demais membros: Everton Almeida da Silva – Id. Funcional n.º 4400030-8; Gian Paolo de Oliveira Barbato - Id. Funcional n.º 5128623-8; e Vivianne de Carvalho Lomba Pereira - Id. Funcional n.º 5116762-0, para procederem a análise das propostas comerciais do processo SEI 330001/000130/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DA OBRA DE CONTENÇÃO DE CORTINA ATIRANTADA, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO GARCIA, 66 - VILAR DOS TELES (E.M B. DO RIO BRANCO) - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ, no valor estimado de R\$ 991.747,47 (Novecentos e noventa e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**. A Comissão Permanente de Contratação registra que a presente Sessão se dá em continuidade a Sessão Pública realizada no dia 12 (doze) de abril de 2024, às 14:00 h, index 72577193, onde a Comissão Permanente de Contratação procedeu com a abertura dos Envelopes de Propostas Comerciais e leitura dos preços, bem como, da publicidade das propostas que foram enviadas por e-mail. Registre-se as Proponentes em ordem de colocação: **DRV ENGENHARIA LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 695.147,09** (Seiscentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e nove centavos); **ENGEUM CONSTRUÇÕES LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 758.512,98** (Setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e doze reais e noventa e oito centavos); **ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 865.706,79** (Oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e seis reais e setenta e nove centavos); **SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 877.690,70** (Oitocentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa reais e setenta centavos); **LÍDER CONTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 922.325,31** (Novecentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos); **MARENGE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 942.632,16** (Novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos); e **HFG SOLUÇÕES LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 991.747,47** (Novecentos e noventa e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos). Em análise das propostas, em ordem de colocação, constatou-se que a Proponente **DRV ENGENHARIA LTDA** (index 72662281) apresentou proposta cujo valor encontra-se inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas (index 69124234), portanto, sendo considerada inexecutável e desclassificada, conforme previsão do inciso III e na forma do § 4º do Artigo 59 da Lei Federal nº. 14.133/2021. Nesse sentido, destaca-se precedente do Tribunal de Contas da União – Acórdão n.º 2.198/2023-Plenário, considerando que “*não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecutabilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexecutável, devendo a proposta ser desclassificada*”. Assevere-se, que na busca pela efetividade do Princípio do Interesse Público, é dever inescusável da Administração Pública garantir o estrito cumprimento das normas legais relativas a elaboração da proposta, análise, julgamento objetivo e o cumprimento da Legalidade. Em sequência, em ordem de colocação, foi verificada a conformidade da proposta da Proponente **ENGEUM CONSTRUÇÕES LTDA** (index 72662793), que após análise e pelo atendimento das normas de regência supracitada, o valor foi considerado executável e, portanto, considerada classificada, na forma do artigo 59, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Diante disto, visando o Princípio da Eficiência e Celeridade e, ainda, por se tratar de contratação em caráter emergencial, a Comissão Permanente de Contratação convocará, via e-mail, a Proponente **ENGEUM CONSTRUÇÕES LTDA** para apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação, a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica constantes no Projeto Básico, consoante as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021. A Comissão Permanente de Contratação registra ainda que, caso a referida Proponente não atenda a convocação ou não apresente os documentos, em ordem de colocação, será realizada a análise da Proposta da próxima Proponente,

apresentação de documentos e assim sucessivamente até a garantia da melhor proposta a executar os serviços emergenciais, objeto do SEI 330001/000130/2024. Por fim, registra-se que todas as ocorrências serão inseridas no referido processo SEI, de acesso público. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Contratação.

Ney Silva Lannes

Presidente da Comissão Permanente de Contratação
Resolução n.º 599/2024

Everton Almeida da Silva

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Resolução n.º 599/2024

Gian Paolo de Oliveira Barbato

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Resolução n.º 599/2024

Vivianne de Carvalho Lomba Pereira

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Resolução n.º 599/2024

Rio de Janeiro, 26 abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Ney Silva Lannes, Assessor**, em 26/04/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gian Paolo de Oliveira Barbato, Assistente**, em 26/04/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everton Almeida da Silva, Assistente Técnico Administrativo**, em 26/04/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivianne de Carvalho Lomba Pereira, Ajudante**, em 26/04/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **72947905** e o código CRC **5C68EB47**.

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: